

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

Portaria GSE/ADM Nº 0242 /2004. Teresina(PI), 13 / Julho de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a busca pela melhoria do ensino público; e Os artigos nº 3º, 4º, 26º, 27º, da Lei nº 9394/1996;

RESOLVE:

I - Autorizar a implantação do Ensino da Língua Espanhola, a título de experiência piloto, no segundo semestre letivo de 2004, nas classes de 3ª e 4ª etapas da Educação de Jovens e Adultos que funcionam nas unidades escolares:

- a) Maria do Carmo Reverdosa;
- b) Antonio Tarciso;
- c) Pequena Rubim e
- d) Martins Napoleão.

II - A carga horária semanal destinada ao ensino de Língua Espanhola será de 02 (duas) horas semanal.

§ a carga horária acima determinada será inclusa no horário regular de funcionamento das classes de EJA de 3ª e 4ª etapa;

III - Para funcionamento das classes de Língua Espanhola serão remanejados de sua lotação atual os docentes, listados no anexo desta Portaria, para as unidades escolares especificadas no mesmo Anexo.

IV - Fica instituída a Suípervisão de Língua Espanhola, vinculada a Gerência de Ensino Aprendizagem da Unidade de Educação de Jovens e Adultos (UEJA), para acompanhamento, supervisão e avaliação do ensino de Língua Espanhola.

§ a instituição da Supervisão de Língua Espanhola não implica em ônus financeiro para esta Secretaria, sendo que os técnicos responsáveis pelo monitoramento deste Projeto serão designados pela Direção da UEJA dentre aqueles que já atuam na Gerência de Ensino Aprendizagem.

V - O registro de notas e rendimentos dos discentes será feito mediante as normatizações próprias especificadas pela Gerência de Inspeção Escolar.

VI - O Projeto de Ensino de Língua Espanhola será avaliado no segundo mês de implantação efetiva das classes de Língua Espanhola, com a finalidade de verificar a aceitação por parte do alunado e a possibilidade de ampliação do Projeto para as demais unidades escolares de EJA existentes em Teresina.

VII - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

COMUNIQUE-SE e CUMPRE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 13 de julho de 2004.

Antonio José Castelo Branco Medeiros
Secretário da Educação e Cultura

ANEXO DA PORTARIA GSE/ADM Nº0242/2004 Teresina (PI), 13 de Julho de 2004

SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	REMANEJADO PARA
Denis Nunes Reis -	U.E Solange Sinimbu - Viana Área Leão U.E Benjamin Baptista	U.E.Martins Napoleão
Aurilene Barbosa Teixeira -	U.E Pinheiro Machado -	U.E.Maria do Carmo Reverdosa
Maria dos Remédios de Moura Sá -	UGP (sede) -	U.E Pequena Rubim

P. P. 11155



DETRAN-PI

Departamento Estadual de Trânsito do Piauí



PORTARIA Nº 131-A/2004 – GDG

Disciplina o registro de contratos de veículos gravados com cláusula de Alienação Fiduciária.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais, em especial a competência definida no inciso III do Art. 22 da Lei nº 9.503, de 23/09/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 1º do art. 1.361 no novo Código Civil que trata do registro de contratos com alienação fiduciária nos órgãos executivos de trânsito;

CONSIDERANDO que a utilização de sistema eletrônico propicia a desburocratização dos mecanismos de registro de contratos com alienação fiduciária, assim como a inserção e retirada de gravame respectivo, que se realizados através de manuseio de documentos e

papéis, são passíveis de eventuais fraudes e ilícitos penais, com respeito aos diretamente envolvidos e terceiros de boa-fé;

CONSIDERANDO que a agilidade esperada pelos proprietários dos veículos e pelos agentes financeiros é facilmente alcançada com o uso de sistemas eletrônicos de transmissão e armazenamento de dados;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de implementar medidas técnicas e operacionais para o fiel cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - O registro dos contratos de alienação fiduciária de veículos far-se-á mediante o lançamento, em sistema informatizado por meio eletrônico, magnético ou óptico, dos seguintes dados:

- a) identificação do credor – nome completo e CNPJ;
- b) identificação do devedor – nome completo, CPF ou CNPJ;
- c) local e data do pagamento – nome da cidade onde foi celebrado o contrato e data do pagamento do financiamento;
- d) a taxa de juros, as comissões cuja cobrança for permitida e, eventualmente, a cláusula penal e a estipulação de correção monetária, com indicação dos índices aplicáveis;
- e) a descrição do veículo objeto da alienação fiduciária e os elementos indispensáveis à sua identificação.

Parágrafo Único – a atribuição de que trata o caput deste artigo ficará sob responsabilidade da **Diretoria de Registro e Emplacamento**.

Art. 2º - As instituições financeiras e demais empresas credoras, para fins de cadastro dos contratos com alienação fiduciária e anotação do gravame no campo de observação do Certificado de Registro de Veículo – CRV de que trata o art. 121 do Código de Trânsito Brasileiro, deverão cadastrar-se junto a este DETRAN/PI e adequar-se à utilização do sistema informatizado previsto nesta Portaria.

§ 1º - Para anotação do gravame, será obrigatório o fornecimento imediato de todos os dados previstos no artigo 1º desta Portaria.

§ 2º - Será igualmente obrigatória a informação ao DETRAN/PI, no prazo de uma semana, de qualquer alteração que seja realizada nos referidos contratos.

Art. 3º - O DETRAN/PI efetuará o gerenciamento eletrônico dos dados informados pelas instituições financeiras ou empresas credoras cadastradas, constituindo um banco de dados do Órgão de Trânsito, que permitirá lançamentos e consultas em tempo real.

Art. 4º - Os procedimentos para registro dos contratos, consultas e emissão de certidões via sistema informatizado constam no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º - Será de inteira e exclusiva responsabilidade das instituições financeiras e demais empresas credoras, a veracidade das informações sobre os contratos registrados e a inclusão do gravame por meio eletrônico, inexistindo para este DETRAN/PI obrigações de qualquer natureza em relação ao devedor ou a terceiros.

Parágrafo Único – Na hipótese de erros referentes aos dados informativos relacionados com o registro do contrato e a inclusão de gravame, de responsabilidade exclusiva nas instituições financeiras e empresas credoras, que impliquem na emissão de um novo Certificado de Registro de Veículo – CRV, caberá à empresa ou entidade responsável pelo erro o pagamento da taxa de reemissão do documento.

Art. 6º - As instituições financeiras e demais empresas credoras deverão enviar os dados para registro dos contratos exclusivamente mediante utilização do sistema informatizado a partir da vigência desta Portaria.

Parágrafo Único – Em situações excepcionais onde o sistema informatizado não possa ser utilizado, o lançamento do gravame e o registro do contrato de alienação fiduciária será realizado mediante apresentação de um extrato contendo as informações previstas no item 3 do Anexo I desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina(PI), 05 de julho de 2004.

Francisco de Assis Carvalho Gonçalves
Diretor Geral do DETRAN/PI

PORTARIA Nº 131-A/2004 – GDG

ANEXO I

PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE CONTRATOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS

1. Introdução

O sistema informatizado utilizado para atender o disposto no Código Civil e na Resolução 159, de 22.04.04 do CONTRAN permite o registro eletrônico do respectivo Contrato neste órgão executivo de trânsito.

O sistema permite, ainda, a consulta aos dados acima referidos e ao histórico destes, se houver, e a emissão de certidões resumidas ou completas.